



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

processo n.º 23.153

classificação n.º

Decreto Legislativo n.º 622 , de 11 / 06 / 97

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 672

autoria: MESA

assunto: Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 3.083/87, que altera a Lei 2.677/83, para reformular o Imposto Territorial sobre terrenos não-edificados; e do correlato art. 251-A da Lei Complementar 14/90.

Arquive-se

*Albuquerque*

Director

13/06/1997



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fls. 02  
proc. 23453  
*[Signature]*

Matéria: PDL 672	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 20/05/97	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

À CJR. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 22/05/97	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 22/05/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 22/05/97
------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--------------------------------------------	---------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--------------------------------------------	---------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--------------------------------------------	---------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--------------------------------------------	---------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--------------------------------------------	---------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 03  
proc. 02.153  
02/05

PUBLICAÇÃO Rubrica  
23/05/97 *cuu*

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

025153 III 97 20 2 6 09

PROTOCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à Cje a:  
*CJR*  
*Gotardo*  
Presidente  
20/05/97

APROVADO  
*Gotardo*  
Presidente  
10/06/97

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 672**  
(da Mesa)

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 3.083/87, que altera a Lei 2.677/83, para reformular o Imposto Territorial sobre terrenos não-edificados; e do correlato art. 251-A da Lei Complementar 14/90.

Art. 1º É suspensão, por inconstitucional, a execução:

I - da Lei nº 3.083, de 14 de julho de 1987, em vista da decisão de 24 de abril de 1997 do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 198506;

II - do art. 251-A da Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O anexo Despacho nº 260/97 da Consultoria Jurídica da Casa traz as razões da apresentação do presente projeto, ao qual se espera a aquiescência do Plenário.

Sala das Sessões, 20.05.97

**A MESA**

*Gotardo*  
**ORACI GOTARDO**  
Presidente

*Kachan*  
**JOSÉ ANTONIO KACHAN**  
1º Secretário

*Ribeiro*  
**WANDERLEI RIBEIRO**  
2º Secretário

\*

SS



LEI Nº 3083 DE 14 DE JULHO DE 1987

Altera o Código Tributário, para reformular o Imposto Territorial sobre terrenos não-edificados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de junho de 1987, PROMULGA a seguinte -  
Lei:

Artigo 1º - O art. 14-A da Lei 2.677, de 27 de dezembro de 1983 (Código Tributário), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14-A - No caso do terreno não-edificado servido por equipamento urbano o imposto terá aumento progressivo, na forma deste artigo.

" § 1º - O disposto no artigo estende-se a:

a) terreno com construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração:

b) terreno com construção paralisada;

c) terreno com construção interditada, condenada, em demolição ou em ruínas;

d) terreno com construção que a autoridade competente considere inadequada quanto à área ocupada, para destinação ou utilização pretendida.

" § 2º - Considera-se equipamento urbano:

a) rede de água;

b) rede de esgoto;

c) rede de iluminação pública;

d) pavimentação da via pública.



"§ 3º - O aumento progressivo do imposto dar-se-á conforme o número de equipamentos urbanos existentes junto ao terreno no exercício anterior ao lançamento, e conforme o tempo decorrido desde sua implantação.

"§ 4º - O aumento do imposto será calculado mediante a aplicação, a cada equipamento urbano, da tabela abaixo:

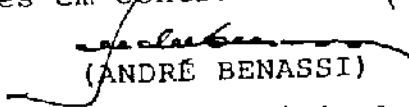
tempo de existência do equipamento urbano	percentual de aumento do imposto por equipamento urbano
1 ano	7%
2 anos	15%
3 anos	26%
4 anos	40%
5 anos	56%
6 anos	78%
7 anos	105%
mais de 7 anos	140%

" § 5º - Computados os percentuais cabíveis, o montante final do imposto não poderá exceder o sêxtuplo de seu valor original.

" § 6º - O disposto neste artigo não se aplica:

- ao terreno com planta de construção aprovada e vigente no momento do lançamento do imposto;
- ao terreno em que haja construção regular em curso;
- ao terreno de propriedade de pessoa física que faça prova de ser seu único imóvel nas condições do artigo".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

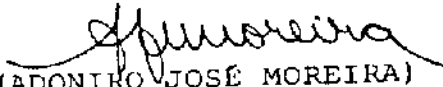
  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da -



Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e sete.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

mabp



PARTE B

LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990

Institui novo Código Tributário.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 26 de fevereiro de 1991, promulga os seguintes dispositivos da lei complementar em epígrafe:

"Art. 37. (...)

(...)

"X - particulares, declarados de utilidade pública, enquanto não incorporados ao patrimônio municipal.

(...)

"Art. 165. (...)

(...)

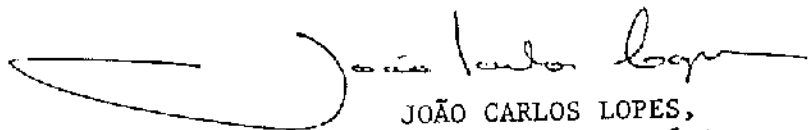
"IV - das associações desportivas, recreativas, culturais e religiosas, sem fins lucrativos;

"V - sociedades amigos de bairro, desde que declaradas de utilidade pública municipal.

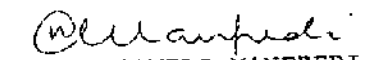
(...)

"Art. 251-A. É mantida a Lei 3.083, de 14 de julho de 1987."

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de março de mil novecentos e noventa e um (05.03.1991).

  
JOÃO CARLOS LOPES,  
Presidente em exercício.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de março de mil novecentos e noventa e um (05.03.1991).

  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.

\*



fls. 68  
 proc. 23/53  
 Olu

CÂMARA MUNICIPAL  
 DE JUNDIAÍ

Supremo Tribunal Federal 97 05 2 4 37

PROTÓCOLO GERAL

Of. n.º 79/P-MC

Em 30 de abril de 1997.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 198506  
 ORIGEM : APELAÇÃO Nº 494.559-9 / 1ª TAC - SP  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
 RECORRIDO : SOCIEDADE SOLIBLOC LTDA

Junte-se aos autos das Leis  
 2.677/83 e 3.083/87. A Con-  
 sultoria Jurídica.

Senhor Presidente,

*Opinão*  
 PRESIDENTE  
 05/05/97

Comunico a Vossa Excelência que o Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada no dia 24 do corrente mês, nos autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

"Por maioria de votos, o Tribunal não conheceu do recurso extraordinário e declarou a inconstitucionalidade do art. 14-A e §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.677, de 27.12.83, do Município de Jundiaí/SP, com a redação que lhe deu a Lei nº 3.083, de 14.7.87, vencido o Ministro Carlos Velloso, que conhecia do recurso e lhe dava provimento. Votou o Presidente."

Renovo a Vossa Excelência o testemunho do mais alto apreço e consideração.

*Ministerio*  
 Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE  
 Presidente

Excelentíssimo Senhor  
 Presidente da Câmara Municipal  
 JUNDIAÍ - SP

/afp





**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 260/97**

Providencie-se o competente projeto.

*[Signature]*  
PRESIDENTE  
28/05/97

Em decorrência do recebimento de expediente do Supremo Tribunal Federal datado de 30 de abril do corrente ano, comunicando a declaração de inconstitucionalidade do art. 14-A e parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei 3.083, de 14 de julho de 1987, que altera a Lei 2.677, de 27 de dezembro de 1983, para reformular o Imposto Territorial sobre terrenos não-edificados, a Presidência da Casa encaminha os autos a esta Consultoria Jurídica para manifestação.

Preliminarmente devemos apontar que a Lei 2.677/83 foi revogada pela Lei Complementar 14, de 26 de dezembro de 1990, que institui o novo Código Tributário. Todavia, cumpre destacar que a parte "B" da referida norma, promulgada pela Câmara Municipal, em seu art. 251-A, mantém expressamente a vigência da Lei 3.083/87.

Portanto, face a decisão do Supremo Tribunal Federal, este órgão técnico considera imprescindível a **apresentação, pela Mesa da Edilidade, do competente Projeto de Decreto Legislativo suspendendo na totalidade a execução da Lei 3.083/87**, mesmo que a decisão não tenha alcançado os parágrafos 5º e 6º, eis que esses dispositivos integravam a alteração da Lei 2.677/83, já revogada expressamente pelo Código Tributário (Lei Complementar 14/90). Por conseguinte, adotando-se o critério da simetria e da exclusão, o decreto Legislativo **deverá igualmente suspender os efeitos do art. 251-A da Lei Complementar 14/90 que legitimava a aplicação da norma declarada inconstitucional.**

É o entendimento,

S.m.j.

Jundiá, 6 de maio de 1997

*[Signature]*  
DR. JOÃO JAMPALO JÚNIOR  
Consultor Jurídico

\*



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 4.160**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 672**

**PROCESSO Nº 23.153**

De autoria da **MESA** da Edilidade, o presente projeto de decreto legislativo suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 3.083/87, que altera a Lei 2.677/83, para reformular o Imposto Territorial sobre terrenos não-edificados; e do correlato art. 251-A da Lei Complementar 14/90.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 3 e vem instruída com os documentos de fls. 4/9.

É o relatório.

**PARECER:**

1. Uma vez declarada a inconstitucionalidade de uma lei pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, reza a Constituição Paulista, em seu art. 90, § 3º, que a decisão seja comunicada à Câmara Municipal interessada para a suspensão da execução, no todo ou em parte, da Lei ou do Ato Normativo.

2. Ante o mandamento constitucional e aos documentos acostados, a proposição é legal quanto a iniciativa e à competência. Assim, o "remedium juris" que possui o poder de suspender a execução da lei ou do ato normativo, após declaração de inconstitucionalidade transitada em julgado é o Decreto Legislativo, mecanismo exclusivo do Poder Legislativo para a suspensão ordenada por força de decisão judicial, por ser este instrumento que determina os atos de efeito externo. Em sendo a Lei obrigatória para todos, somente a propositura em tela poderá dar a devida publicidade de sua suspensão.

3. O mérito não mais será discutido, por força de determinação do E. Superior Instância. Isto posto, deverá ser ouvida única e tão somente a Comissão de Justiça e Redação, pois a matéria é especificamente de direito.

4. L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 21 de maio de 1997

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 23.153

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 672, da MESA, que suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 3.083/87, que altera a Lei 2.677/83, para reformular o Imposto Territorial sobre terrenos não-edificados; e do correlato art. 251-A da Lei Complementar 14/90.

PARECER Nº 194

De iniciativa da Mesa da Edilidade, o presente projeto de decreto legislativo tem o condão de suspender a execução da Lei 3.083/87, que altera a Lei 2.677/83, para reformular o Imposto Territorial sobre terrenos não edificados; e do correlato art. 251-A da Lei Complementar 14/90, por haver ela sido declarada inconstitucional em Ação tramitada no Egrégio Supremo Tribunal Federal, conforme comunicado inserto às fls. 8.

A Constituição do Estado de São Paulo - art. 90, § 3º - estabelece que *"declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembléa Legislativa ou à Câmara Municipal interessada, para a suspensão da execução, no todo ou em parte, da lei ou do ato normativo"*.

Isto posto, por se tratar de matéria transitada em julgado, não se podendo oferecer recurso, constitui-se assunto encerrado, cabendo à Mesa simplesmente fazer cumprir a decisão judicial, concretizada através do competente projeto de decreto legislativo que normatiza de vez a questão. Desta forma, em face da manifestação da Consultoria Jurídica da Casa (fls.10), posicionamo-nos favoravelmente à iniciativa, em razão de ser incontestável a necessidade de a Câmara fazer publicar decreto legislativo em consonância com o R. Julgado.

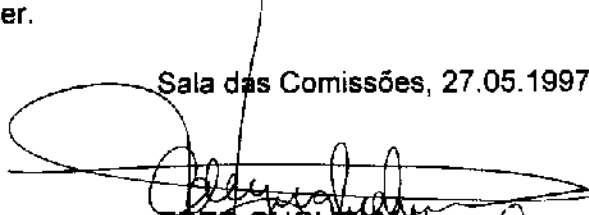
É o parecer.

Sala das Comissões, 27.05.1997

APROVADO EM 27.05.97

  
ANTONIO GALDINO

  
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

  
EDER GUGLIELMIN  
Presidente e Relator

  
ANA VICENTINA TONELLI

  
WANDERLEI RIBEIRO



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

no. 12  
proc. 23.153  
P.L.

Of. PR 06.97.45  
proc. 23.153

Em 11 de junho de 1997.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para o distinto conhecimento de V.Exa., e adoção das medidas cabíveis, encaminhamos, por cópia, o Decreto Legislativo nº. 622, promulgada por esta Presidência na presente data, que suspende, por inconstitucional, a execução de norma e de dispositivo do Código Tributário.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

  
ORACI GOTARDO  
Presidente

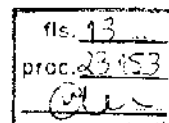
\*

ns



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

(proc. 23.153)



**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 622, DE 11 DE JUNHO DE 1997**

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 3.083/87, que altera a Lei 2.677/83, para reformular o Imposto Territorial sobre terrenos não-edificados; e do correlato art. 251-A da Lei Complementar 14/90.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 10 de junho de 1997, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensão, por inconstitucional, a execução:

I - da Lei nº. 3.083, de 14 de julho de 1987, em vista da decisão de 24 de abril de 1997 do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº. 198506;

II - do art. 251-A da Lei Complementar nº. 14, de 26 de dezembro de 1990.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de junho de mil novecentos e noventa e sete (11/06/1997).

  
ORACI GOTARDO  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de junho de mil novecentos e noventa e sete (11/06/1997).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

ns

\*



PUBLICAÇÃO Rubrica  
13/06/97 R

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 622, DE 11  
DE JUNHO DE 1997**

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 3.083/87, que altera a Lei 2.677/83, para reformular o Imposto Territorial sobre terrenos não-edificados; e do correlato art. 251-A da Lei Complementar 14/90.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 10 de junho de 1997, promulga o seguinte Decreto Legislativo:**

**Art. 1º - E suspensa, por inconstitucional, a execução:**

I - da Lei nº 3.083, de 14 de julho de 1987, em vista da decisão de 24 de abril de 1997 do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 198506;

II - do art. 251-A da Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 1990.

**Art. 2º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de junho de mil novecentos e sete (11/06/1997).**

**ORACI GOTARDO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de junho de mil novecentos e noventa e sete (11/06/1997).

**WILMA CAMILO MANFREDI**  
Diretora Legislativa